



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

## INDICAÇÃO

**INDICO**, nos termos regimentais e após ouvida a Douta Casa, providências junto à Secretaria de Obras e Planejamento para que seja executada a seguinte medida de interesse público: **rever o Código de Edificações de Indaiatuba, deixando conceitos e definições com acurácia, a fim de garantir o cálculo preciso da metragem construída.**

## JUSTIFICATIVA

**Justifico** que o cálculo da área construída de uma casa tem diversos objetivos: aprovação do projeto, ocupação do terreno, taxas e impostos (entre eles o IPTU, ISS E INSS), custo da obra, valor do imóvel para vender e/ou alugar, proporção na taxa de condomínio, aprovação de alvará para construção ou ampliação, entre outros. No entanto, entre os itens sujeitos a cálculo que estão elencados na Lei 408 de 11 de novembro de 2004, FALTAM MINIMAMENTE, no Artigo 2º, Seção I do Capítulo II os seguintes conceitos:

- Andar térreo
- Beiral
- Cobertura Leve
- Retrátíl
- Espelho d'água
- Pavimento
- Pavimento superior
- Pérgola
- Piscina
- Pórtico

Indaiatuba, 24 de setembro de 2020

Vereador Eng. Alexandre Peres